



# SENADO FEDERAL

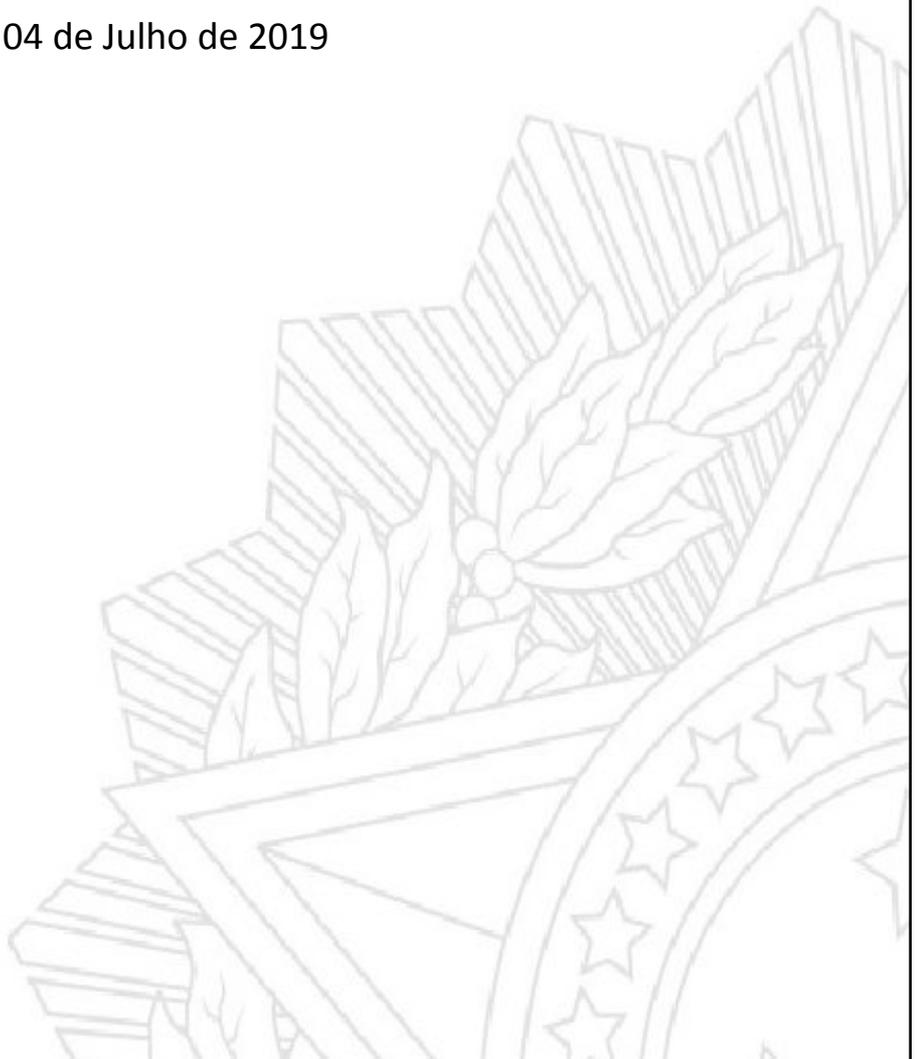
## PARECER (SF) Nº 81, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017, que Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senador Alessandro Vieira

04 de Julho de 2019



## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2017 (PL nº 458/2015), do Deputado Andre Moura, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

### I – RELATÓRIO

Vem para a análise deste Colegiado o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 153, de 2017 (PL nº 458, de 2015, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Andre Moura, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.*

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de **Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania**, com apreciação conclusiva por elas (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e remetida ao Senado Federal em 22 de novembro de 2017.

Nesta Câmara alta, a matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais (CAS); de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O projeto possui três artigos. O art. 1º identifica a finalidade da lei. O art. 2º acrescenta os arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que *dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista e dá outras providências*, para:

- atribuir à carteira de identidade profissional de Radialista, emitida pelo sindicato da categoria, validade em todo o



território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito;

- prever que:
  - não havendo sindicato na área de atuação do Radialista, a carteira poderá ser emitida por federação devidamente credenciada e registrada junto ao Ministério do Trabalho;
  - o modelo da carteira de identidade do radialista será aprovado por federação desses profissionais e trará a inscrição “Válida em todo o território nacional”;
  - o radialista não sindicalizado também fará jus à carteira de radialista, desde que seja habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional.

A cláusula de vigência está no art. 3º: na data da publicação oficial da futura lei.

Não foram apresentadas emendas.

A proposição recebeu pareceres favoráveis na CAS e na CCT. Na primeira, foi aprovada a Emenda nº 1-CAS, que apenas ajusta a denominação do Ministério do Trabalho para Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em razão de alteração organizacional promovida pelo Poder Executivo. A CCT acolheu a Emenda da CAS.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deve esta Comissão se manifestar sobre a constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, podendo, ainda, pronunciar-se sobre o mérito da proposição.



Compete à União legislar sobre registros públicos (art. 21, XXV, da Constituição Federal – CF), não havendo óbices de natureza formal ao projeto de lei sob estudo, pois seu tema não faz parte das matérias legislativas reservadas à iniciativa exclusiva do presidente da República, relacionadas no art. 61 da Constituição Federal, e nem daqueles assuntos de competência privativa do chefe do Executivo inseridos no art. 84 do Estatuto Magno.

A tramitação do projeto seguiu as regras regimentais.

A técnica legislativa empregada está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

Quanto ao mérito, é inconteste a admissibilidade, na ordem jurídico-constitucional vigente, de carteira profissional ter fé pública para atestar a identidade civil do cidadão, consoante prevê o inciso III do art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que regulamenta o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. No mais, alinhamo-nos com as considerações feitas pelas comissões pretéritas, avaliando ser a proposição sob escrutínio absolutamente pertinente e oportuna.

### III – VOTO

Em decorrência do exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 153, de 2017**, e, no mérito, por sua **aprovação, com a alteração promovida pela Emenda nº 1-CAS**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 03/07/2019 às 10h - 31ª, Ordinária**  
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	PRESENTE
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

<b>PSD</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSON TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE



---

## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

CHICO RODRIGUES

EDUARDO GIRÃO

IZALCI LUCAS

PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 153/2017)**

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS-CCT-CCJ.

04 de Julho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania